



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta e renumera dispositivos do artigo 97, da Lei Complementar nº 3, de 6 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Desenvolvimento do Município de Uruguaiana, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o os vereadores Carlos Alberto Delgado de David e Marcelo Cardoso Lemos propuseram e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta e renumera dispositivos do artigo 97, da Lei Complementar nº 3, de 6 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Desenvolvimento do Município de Uruguaiana, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97. [...]

§ 1º ...

§ 2º Desobriga do cumprimento de recuperação da cota e do acesso previsto no § 1º, os clubes náuticos de embarcações, as empresas de garagem, comercialização e (ou) locação de barcos a motor ou vela, bem como as de transporte aquáticos para passeios turísticos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 31 de agosto de 2022.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário